



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

(2.^a Promotoria de Justiça de Barras/PI e Buriti de Lopes/PI)

MARÇO DE 2017



Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO	3
2. Da Execução da Inspeção – Constatações da Equipe	3
3. Manifestação da unidade.....	6
3.1. Manifestação do Procurador-Geral de Justiça	6
3.2. Manifestação do Corregedor-Geral.....	6
4. Encaminhamentos da Corregedoria Nacional.....	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
5. Considerações Finais	7

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 26 de 7 de fevereiro de 2017, determinou Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí **para apurar a regularidade nos processos nº 0000233-41.2009.8.18.0022 (2.ª Promotoria de Barras) e nº 000000101-74.2002.8.18.0039 (Promotoria de Buriti dos Lopes)**, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento nº 0.00.000.000**462/2016-01**, para autuação e organização documental. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 20 a 24 de março de 2017, pelos Promotores de Justiça Dr. Rodrigo Monteiro da Silva e Dr. Gláucio Pinto Garcia, designados para os trabalhos. **Posteriormente, houve adequação da nomenclatura do presente procedimento ao contido na nova redação do art. 69 do RICNMP, culminando na reautuação dos autos para “Inspeção Extraordinária”.**

DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO

2. Da Execução da Inspeção – Constatações da Equipe

Preliminarmente, cumpre destacar que o presente Procedimento de Inspeção foi instaurado a fim de apurar fato determinado relacionado à suposta deficiência dos serviços, conforme preconiza o artigo 69 do Regimento Interno do CNMP (atual

redação¹). Tais fatos dizem respeito à atuação ministerial do respectivo órgão de execução da **2.ª Promotoria Cível de Barras** nos autos de n.º **00000101-74.2002.8.18.0039** e da **Promotoria de Buriti dos Lopes** nos autos n.º **0000233-41.2009.8.18.0022**, motivo pelo qual este relatório está circunscrito a tais análises. Outrossim, na mesma toada, foi ainda instaurado Procedimento de Correição Extraordinária nas respectivas Promotorias de Barras e Buriti dos Lopes, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e o funcionamento dos serviços ministeriais como um todo em tais unidades, sendo que as constatações dessa ordem (global das atividades) serão elaboradas por ocasião de relatório próprio no bojo dos autos n.º 0.00.000.000461/2016-58.

Tecidas tais considerações explicativas, da análise dos aludidos autos, constatou-se o quanto segue:

2.ª Promotoria de Barras - processo judicial n.º 00000101-74.2002.8.18.0039

Quanto ao processo judicial n.º 00000101-74.2002.8.18.0039, objeto de apreciação de RIEP n.º 1.00067/2015-38, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de relatoria do Conselheiro Otávio Brito Lopes, convém observar que, de fato, **o feito ficou em poder do membro titular da 2ª Promotoria de Justiça, Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha Silva, pelo período de dois anos e quarto meses (de 13.10.2011 a 25.02.2014), conforme fls. 413 e 414 dos autos.**

Da análise física dos autos esta Equipe de inspeção observou que, **após mais de dois anos e quarto meses**, o membro apresentou manifestação com o seguinte teor: *“Analisando os autos verifica-se necessário a realização do ato processual previsto no*

¹ Art. 69 A Corregedoria Nacional poderá realizar inspeções para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências dos serviços do Ministério Público, bem como de seus serviços auxiliares. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 9, de 26 de julho de 2016)

art. 17, § 8º da Lei n.º 8.429/1992 (Lei da improbidade administrativa). É a manifestação”.

Após referida manifestação, foi proferida uma sentença extintiva, sem resolução de mérito, em 30.06.2016. Merece destaque, entretanto, que referida sentença não está juntada aos autos, percebendo-a afixada na contracapa.

Até a presente data o Ministério Público não foi intimado dessa sentença, porém, no Sistema SIMP consta a informação de que o processo foi arquivado.

Promotoria de Buriti dos Lopes - processo judicial n.º 0000233-41.2009.8.18.0022

Quanto ao RIEP n.º 1.00067/2015-38, de relatoria do Conselheiro Otávio Brito Lopes, que apura falta funcional em relação a atuação do membro nos autos de n.º 0000233-41.2009.8.18.0022, convém fazer uma retificação à informação obtida junto ao sistema Themis, conforme destacado no RIEP, uma vez que o membro recebeu os autos em vista em 06.12.2012 (fls. 43) e não em 30.10.2012, conforme narrado nos autos. Contudo, a data de devolução do processo está correta, qual seja, 06.05.2014 (fls 44/45), **demonstrando que o membro permaneceu com o processo sob sua responsabilidade por um ano e cinco meses.**

Cumprе destacar que, no mesmo processo de n.º 0000233-41.2009.8.18.0022, o membro inspecionado teve vista dos autos em **09.02.2015 e somente emitiu seu parecer com a devolução do feito em 05.10.2015 (fls. 72/84), permanecendo com os autos sob sua responsabilidade por quase oito meses.**

Às fls. 90/93 dos autos consta a sentença de improcedência datada de 19.05.2016, sem a intimação do Ministério Público até à presente data.

Posto isso, a equipe de inspeção concluiu seus trabalhos, submetendo ao Exmo. Corregedor Nacional o presente relatório.

3. Manifestação da unidade.

3.1. Manifestação do Procurador-Geral de Justiça

Em atenção ao Ofício nº 967/2017/CN-CNMP relacionado aos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência que esta Procuradoria Geral de Justiça manifestar-se-á acerca do objeto do processo em epígrafe somente quando da aprovação do Relatório Final da Inspeção Extraordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Barras e na Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, considerando que, a priori, seu objeto trata da atuação funcional de membros da Instituição. Ademais, comunico que os Promotores de Justiça titulares dos referidos órgãos ou que por eles estejam respondendo, foram intimados da oportunidade para apresentar manifestação acerca do referido Relatório Preliminar (anexo – doc.01).

3.2. Manifestação do Corregedor-Geral

“...Constatações relativas à 2.ª Promotoria de Barras - processo judicial n.º 00000101-74.2002.8.18.0039:

Esta Corregedoria realizou correição na 2a. Promotoria de Justiça de Barras-PI, em 31 de janeiro/2017, a qual já estava agendada desde outubro de 2016, conforme se vê do calendário de correições ordinárias e visitas de inspeções – novembro/2016 a outubro/2017 (DOCUMENTO N. 01).

Naquela oportunidade, a equipe de Correição analisou o feito em comento e verificou, tão somente, o descumprimento de prazo processual referido quando do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n. 1.00067/205-38, no âmbito do CNMP (DOCUMENTO N. 02).

Todavia, considerando que esse Colendo Conselho Nacional, quando do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n. 1.00067/205-38, já havia reconhecido preteritamente a “prescrição da violação, em tese, dos deveres funcionais previstos no art. 82, III e VI, da LOMP/PI pelo decurso do tempo” (DOCUMENTO N. 03), bem como considerando que esse Colendo Conselho Nacional já havia pré-determinado a realização de uma Inspeção Extraordinária, quando da realização da Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado do Piauí, que seria realizada no mês de março de 2017, esta Corregedoria entendeu por bem aguardar a realização dos citados eventos correicionais, a fim de que adotasse as medidas administrativas disciplinares competentes ao caso em tela.

Acrescente-se que esta Corregedoria-Geral instaurou o Pedido de Providências n. 23/2017, com a finalidade de apurar eventual descumprimento dos deveres funcionais, ante as irregularidades verificadas, dentre elas, os “significativos atrasos na tramitação de feitos existentes” (DOCUMENTO N. 04).

Constatações relativas à Promotoria de Buriti dos Lopes - processo judicial n.º 0000233-41.2009.8.18.0022:

Esta Corregedoria realizou correição na Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI, em setembro de 2016, a qual já estava agendada desde outubro de 2015, conforme se vê do calendário de correições ordinárias e visitas de inspeções – novembro/2015 a outubro/2016 (DOCUMENTO N. 01).

Naquela oportunidade, a equipe de Correição analisou os feitos judiciais por amostragem, especialmente aqueles que se encontravam no gabinete da Promotoria, porém o processo em comento não foi objeto de análise.

Veja-se que, ao tempo da Correição realizada por este órgão Correicional na Promotoria de Buriti dos Lopes , a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n. 1.00067/205-38, ainda não havia sido julgada por esse Egrégio Conselho Nacional (DOCUMENTO N. 05).

Depois, esse Colendo Conselho Nacional, quando do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n. 1.00067/205-38, ocorrido somente em 18 de outubro de 2016, reconheceu a “prescrição da violação, em tese, dos deveres funcionais previstos no art. 82, III e VI, da LOMP/PI pelo decurso do tempo” (DOCUMENTO N. 03).

Acrescente-se, todavia, que esta Corregedoria-Geral instaurou o Pedido de Providências n. 71/2017, com a finalidade de apurar eventual descumprimento dos deveres funcionais, ante as irregularidades verificadas quando da realização da Correição em setembro de 2016 (DOCUMENTO N. 06), cujo resultado foi a instauração de Processo Administrativo Disciplinar n. 07/2017 (DOCUMENTO N. 07).

4. Encaminhamentos da Corregedoria Nacional.

4.1 Trata-se de Procedimento de Inspeção Extraordinária em unidades do Ministério Público do Estado do Piauí para apurar a regularidade na atuação funcional nos processos nº 0000233-41.2009.8.18.0022 (2.ª Promotoria de Barras) e nº 000000101-74.2002.8.18.0039 (Promotoria de Buriti dos Lopes), determinado no bojo de RIEP's julgados pelo Egrégio Plenário do CNMP. Sendo assim, determinei a instauração da presente inspeção (apurar fato certo e determinado com relação à atuação deficiente nos autos supramencionados). A inspeção ocorreu normalmente e foi produzido o respectivo relatório pela equipe, sendo, após, encaminhado na forma de Relatório Preliminar à unidade (PGJ, CG e Membros inspecionados). Conforme a manifestação exarada pela Corregedoria-Geral do PI, verifica-se que já estão sendo adotadas providências a partir das constatações (Pedidos de Providências n.º 23/2017 e 71/2017). Ademais, consoante também informado, o Plenário do CNMP já declarou a prescrição das infrações disciplinares por ocasião dos julgamentos dos aludidos RIEP's. Posto isso, diante das providências adotadas pela origem, por sua Corregedoria-Geral, considerando a prescrição da pretensão administrativo-disciplinar e, ainda, que concomitantemente à presente inspeção foi realizada também, pela equipe da Corregedoria Nacional, uma Correição Extraordinária com escopo de verificar a regularidade das unidades como um todo (nº 0.00.000.000461/2016-58), sendo que as providências de melhoria institucional serão adotadas no bojo de tal Procedimento, a Corregedoria Nacional entende ser **desnecessário o encaminhamento de proposição nos presentes autos**. Devendo o Relatório Conclusivo ser encaminhado ao Egrégio Plenário do CNMP apenas para fins de conhecimento e, da mesma forma, posteriormente ao MPPI (PGJ, CG e Membros inspecionados).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. Considerações Finais



Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade correicionada (MPPI), o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 10 de maio de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO